PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

CONTRATAÇÃO DA BANDA *REY VAQUEIRO* PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, com endereço em Av. Cândido Coelho S/N - Prédio da Biblioteca Municipal - Centro - São João do Piauí - PI - 64760-000, representada neste ato pelo seu secretário Marco Túlio Costa Caldas, CPF: 038.021.463-60.

CONTRATADA: **REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede Social Na R Aluísio De Azevedo, 200, Sala 0301 Emp. Jose Borbamaranhao Cxpst 60, Santo Amaro, Cep: 50.100-090, na cidade de Recife, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ Sob nº 21.488.092/0001-70, Representada neste ato pela senhora Maria Valmiria Silva de Oliveira, CPF nº 947.829.113-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DA BANDA *REY VAQUEIRO* PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025**, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA *REY VAQUEIRO* PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.**

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2025.05.28 19:49:34 -03'00'

PARAGRAFO SEGUNDO: **DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**

A apresentação artística objeto deste contrato terá duração mínima de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, devendo ocorrer de forma contínua, salvo interrupções justificadas por motivos técnicos ou de força maior, devidamente registradas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de

Licitação de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2025.05.28 19:49:46 -03'00'

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – Garantir que todo o pessoal envolvido na execução do objeto esteja devidamente regularizado, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

XI – Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração, ao público ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos, contratados ou subcontratados;

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2025.05.28 19:50:03 -03'00'

XII – Providenciar a montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do show, de acordo com o rider técnico apresentado e previamente aprovado pela Administração, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência será de 03 (três) meses a contar a data de assinatura,** compreendendo o período necessário à execução do objeto e à regular liquidação das obrigações financeiras decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI conforme previsão específica no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2025.05.28 19:50:15 -03'00'

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme condições previstas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A efetivação do pagamento estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, conforme os prazos e condições já definidos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo para pagamento observará as condições acordadas na Cláusula Nona, não sendo aplicável qualquer atualização monetária dentro desses prazos.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.05.28 19:50:24 -03'00'

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será realizado enquanto a CONTRATADA estiver em débito com obrigações decorrentes deste contrato, inclusive penalidades ou inadimplementos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e observando a gravidade da infração, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a extensão da falta cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2025.05.28 19:50:36 -03'00'

PARAGRAFO QUARTA – Caso a CONTRATADA não compareça para a execução do show na data, horário e local estipulados, ou o inicie com atraso injustificado superior a 1 (uma) hora, ficará sujeita à multa compensatória de 10% (vinte por cento) do valor do contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração e ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais, caso fortuito, força maior ou outras causas que comprometam sua execução, conforme as modalidades estabelecidas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos administrativos previstos em seu artigo 165, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL - DOEM, no prazo previsto no artigo 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida transparência e publicidade do ato administrativo.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA: 94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.05.28 19:50:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos do direito público, e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí – PI, 28 de maio de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ nº 06.553.655/0001-73
Marco Túlio Costa Caldas
CPF: 038.021.463-60.
CONTRATANTE

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.05.28 19:51:00 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ n° 21.488.092/0001-70
Maria Valmiria Silva de Oliveira
CPF nº 947.829.113-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____**CPF**_____

Nome:_____**CPF**_____